



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 21.034/2019**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº187/2019 da Secretaria Municipal de Finanças na qual relata que referente ao pagamento da nota fiscal da Empresa Milclean NF. 19.595NFE, emitida em 01 de abril de 2019, no valor de R\$ 14.283,19 (quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), com vencimento em 01/05/2019, somente foi liquidada no dia 10/06/2019, o que ocasionou juros no pagamento da Guia de INSS no valor de R\$ 124,59 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**CONSIDERANDO** ainda, que o pagamento extemporâneo da Guia de Previdência Social – GPS, de cunho obrigatório, em razão do valor ter sido retido pelo município, foram cobrados juros e multas, no montante mencionado acima, não previstos no contrato, o que claramente, causou danos ao erário.

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

WJS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme *“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do *“art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Secretário de Finanças, Sr. **FRANCISCO CORDEIRO AFONSO**, o Fiscal do contrato,

*W.F.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Sra. **PEDRO TARCISO MARQUES CAMARINHA**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 24 de junho de 2019

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**